



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 206, DE 2023

Susta o Decreto nº 11.515, de 2 de maio de 2023, da Presidência da República, que revoga o Decreto nº 9.731, de 16 de março de 2019.

AUTORIA: Senador Carlos Portinho (PL/RJ)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

Susta o Decreto nº 11.515, de 2 de maio de 2023, da Presidência da República, que revoga o Decreto nº 9.731, de 16 de março de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 11.515, de 2 de maio de 2023, da Presidência da República, que revoga o Decreto nº 9.731, de 16 de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 9.731, desde 16 de março de 2019, que dispensava visto de visita para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão, veio corrigir grave defeito da política nacional de concessão de vistos que utilizava como base unicamente o fundamento da reciprocidade de tratamento.

Para tanto, o então Presidente Jair Bolsonaro teve em consideração o fato, confirmado pelos resultados alcançados, de que a burocracia necessária para a obtenção do visto dos nacionais dos Estados referidos afastava o interesse do potencial turista. Com isso, o país deixava de receber divisas que, por certo, contribuiriam de maneira superlativa com os setores da economia diretamente envolvidos com a atividade turística (alimentação, hospedagem, transporte).

Efetuou-se a análise da viabilidade da dispensa do visto de visita para os nacionais da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão com base em diversos princípios que regem o nosso ordenamento





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

jurídico, destacando o Princípio da Eficiência, também denominado de eficiência administrativa; Princípio da Economicidade que impõe ao Estado buscar meios de atingir os objetivos benéficos para o País com o menor custo financeiro e o Princípio da Reciprocidade.

Cabe registra que o princípio da reciprocidade não é impositivo, mas sim uma indicação da forma como o País pode proceder, conforme resta demonstrado do teor do inciso I, do art. 9º, da Lei 13.445, de 24 de maio, de 2017, que institui a Lei de Migração, *in verbis*:

Art. 9º Regulamento disporá sobre:

I - requisitos de concessão de visto, bem como de sua simplificação, inclusive por reciprocidade. (Destacou-se).

Observa-se que a legislação não impõe a reciprocidade em todos os casos, mas sim, deixa claro que regulamento deverá definir os requisitos para concessão de visto, sua simplificação, podendo ser utilizado a reciprocidade.

Desta feita, depreende-se que a aplicação do Princípio da Reciprocidade, quando em conflito com outros princípios, deve-se aplicar o que for mais benéfico para o País.

Sendo assim, constata-se que o Presidente da República, exorbita do seu poder na medida que revoga o Decreto nº 9.731, de 16 de março de 2019, sob primícias equivocadas, ferindo, ainda, o ganho da administração pública que está diretamente ligado aos princípios constitucionais da Eficiência e da Economicidade.

Por fim, registra-se que a revogação do Decreto nº 9.731, de 16 de março de 2019, no mundo globalizado que vivemos, vai de encontro aos interesses do Brasil, criando burocracia para o turismo e, conseqüentemente, prejudicando os Estados e Municípios.

Esse fato fica claramente demonstrado pelos dados divulgados pela Agência Brasileiro de Promoção Internacional do Turismo –Embratur e a Polícia Federal (PF), revelando que o Brasil superou, pela primeira vez desde 2019, a marca de 3,1 milhões de turistas internacionais recebidos no país. Ao todo, foram 3.100.993 visitantes de janeiro a novembro de 2022. O turismo brasileiro teve o melhor resultado dos últimos seis anos para o mês de agosto, com faturamento de R\$ 17,6 bilhões em todo o país.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

Cita-se, como exemplo, os Estados Unidos, que retomaram 75% do fluxo de turistas para o Brasil em 2022. Dados apontam os norte-americanos como um dos principais emissores de turistas ao Brasil neste ano. De janeiro a novembro, desembarcaram no país – 373.382 turistas americanos,

Ante o exposto, a presente proposição visa a sustar os efeitos do decreto revogador.

Por essas razões, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art49_cpt_inc5
- Decreto nº 9.731, de 16 de Março de 2019 - DEC-9731-2019-03-16 - 9731/19
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2019;9731>
- Decreto nº 11.515, de 2 de Maio de 2023 - DEC-11515-2023-05-02 - 11515/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2023;11515>
- Lei nº 13.445, de 24 de Maio de 2017 - Lei de Migração - 13445/17
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2017;13445>
 - art9_cpt_inc1